

EMENTA: Autoriza concessão de gratificação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos professores municipais, à nível de 2º grau, que residam em outros Municípios, uma gratificação mensal de até 50% sobre o valor do salário aula percebido.

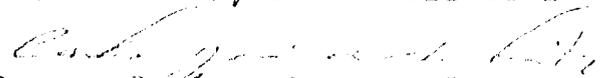
Parágrafo único - A gratificação de que trata o caput deste artigo, será apenas nas nos meses correspondentes ao período letivo.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento vigente, ou de suplementação ou transferências que se façam necessárias, nos termos da Lei em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 1989.


Carlos José de Almeida Freitas

- P R E F E I T O -